



SECRETARIA DE
ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS
HÍDRICOS



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ATOS PREPARATÓRIOS:

PARTE 01 – CRITÉRIOS E JUSTIFICATIVAS

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO COMPLEXO RODOVIÁRIO DE CABEDELLO/SANTA RITA/LUCENA (PONTE DO FUTURO)



Assinado com senha por [DER21449] [SENHA] JOSÉ ARNALDO SOUZA LIMA em 05/04/2024 - 12:26hs.
Documento Nº: 4758410.36947574-844 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4758410.36947574-844>



SHMOFN202400267A



SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Sumário

1.0. OBJETO	3
2.0. DADOS ESSENCIAIS A CONTRATAÇÃO	3
3.0. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PARÂMETROS DE DESEMPENHO	4
4.0. HABILITAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL, PROFISSIONAL	7
5.0. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.....	10
6.0. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	11
7.0. EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE DO PRODUTO OU DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO	12
8.0. DA ADOÇÃO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E UTILIZAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021)	12
9.0. DA JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL	14
10.0. DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	14
11.0. DESAPRORIAÇÃO	15
12.0. PROGRAMA DE INTEGRIDADE	15
13.0. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	16
14.0. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	16
15.0. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS	17
16.0. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	17

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO IX – ATOS PREPARATÓRIOS

Para a elaboração dos Atos Preparatórios tomou-se por base a Lei 14.133/2021, com o objetivo de direcionar a Administração Pública à mencionada contratação, preparar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, a fim de caracterizar os serviços que serão contratados, estabelecer normas, especificações e procedimentos, elaborar documentos necessários do objeto a ser licitado e definir os parâmetros do certame.

1.0. OBJETO

Contratação integrada de empresa ou consórcio especializado para a elaboração do projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação e pavimentação do complexo rodoviário de Cabedelo/Santa Rita/Lucena (Ponte do Futuro).

2.0. DADOS ESSENCIAIS A CONTRATAÇÃO

Os projetos e as obras deverão ser desenvolvidos de acordo com as normas técnicas pertinentes e em vigência, tais como do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT. De igual modo, devem atender às diretrizes, especificações e condições mínimas de desempenho expressas no Anteprojeto.

Registre-se, por oportuno, que, no cálculo estrutural das obras de arte especiais, deverão ser consideradas cargas adicionais correspondentes à instalações de dutos destinados à passagem de água, cabos de fibra óptica, gás e cabos de energia elétrica para eventual utilização pelas correspondentes empresas concessionárias de serviços públicos.

Os Escopos Básicos são documentos esquemáticos que estabelecem as diretrizes básicas para o desenvolvimento dos diversos tipos de estudos e projetos de engenharia, indicando procedimentos referentes às sucessivas etapas técnicas para serem cumpridas e compreendendo definição, fases, elaboração e apresentação de resultados. Por princípio, cada Escopo Básico reporta-se a um número dado de Instruções de Serviço.

As Instruções de Serviço são documentos que fornecem a orientação geral para o desenvolvimento dos diversos Estudos, Projetos Básicos e Projetos Executivos integrantes de determinados tipos de projetos de engenharia rodoviária, com indicação de procedimentos referentes às sucessivas etapas técnicas a serem cumpridas, incluindo objetivo, fases,

*Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902*





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

elaboração e apresentação de resultados.

3.0. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PARÂMETROS DE DESEMPENHO

A Contratada deverá executar os serviços respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, visando atender a legislação vigente, em especial à Instrução Normativa MPOG n° 1, de 19 de janeiro de 2010, indicados abaixo:

- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações da ANVISA;
- Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- Implementação de programa de treinamento de empregados visando o uso racional de energia elétrica e água, bem como redução da geração de resíduos sólidos;
- Promoção da classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- Implementação de práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização da fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, que se encontra disponível para download no seguinte endereço eletrônico: www.agu.gov.br/ecofont;
- Uso preferencial de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios; adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- Destinação final adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA n° 401, de 4 de novembro de 2008; adotar práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- Consideração dos padrões indicados pela Resolução CONAMA N° 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança (individuais e coletivos) necessários para execução dos serviços;
- Consideração de empresas que tenham certificação ambiental nas pesquisas de preços para aquisições de produtos e contratação de serviços;

*Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902*





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

- Estímulo ao uso de ferramentas digitais e/ou virtuais para a troca de informações entre as equipes envolvidas;
- Proposição de soluções técnicas que considerem a economia na construção, manutenção e operacionalização da infraestrutura que será construída, contemplando a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- Atender a Instrução Normativa MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e os normativos do DNIT pertinentes ao tema; e
- Cumprir a Instrução Normativa nº 61/2021, de 17 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC, ou outro normativo que venha a substituí-la.

Os projetos deverão ser entregues de forma pormenorizada e de acordo com o item ELEMENTOS DO OBJETO E DEFINIÇÕES DE METAS estabelecidos nos Atos Preparatórios.

Deverão ser apresentadas as ART's da(s) empresa(s) e/ou consórcio(s) responsável(is) e do responsável técnico pela elaboração do Projeto. Em caso de Consórcio, este deverá estar devidamente registrado no CREA pertinente.

Visando não configurar burla ao processo licitatório, as possíveis críticas ou dúvidas quanto às soluções do anteprojeto deverão ser registradas durante a fase externa do certame licitatório e previamente à apresentação das propostas. Qualquer crítica às soluções de anteprojeto em fase contratual, será considerada intempestiva.

Poderá ser aceita solução de engenharia diferente daquela apresentada no Anteprojeto de Engenharia, desde que se comprove tecnicamente que o desempenho dela é igual ou superior ao da solução prevista no Anteprojeto, e havendo anuência por parte do DER/PB, após manifestação do órgão ambiental licenciador acerca da alteração pretendida.

O aceite Total do Projeto será efetivado pelo DER/PB.

Deverão ser entregues os levantamentos, os estudos de campo, os cadastros e toda a base de informações que subsidiaram a elaboração dos projetos, em conformidade com as respectivas Instruções de Serviços e Instruções Normativas. Todos esses documentos deverão ser entregues em versões editáveis, inclusive as primitivas do equipamento.

Uma vez concebido o projeto básico, o Contratado apresentará à Comissão Especial de Licitação o conjunto de desenhos, especificação memoriais e cronograma físico-financeiro, que examinará sua adequação aos parâmetros fixados no edital e normas técnicas pertinentes,

*Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902*





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

sendo, por sua vez, vedadas modificações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico, conforme reza o art. 46, § 3º, da Lei 14.133, o Contratado.

Na fase de projeto básico deverá ser disponibilizado, por meio eletrônico, as planilhas com indicação de quantitativos e preços unitários, bem como detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES).

Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços/normativas, sendo de responsabilidade da Contratada a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual.

Toda e qualquer solução de engenharia apresentada e aplicada pela Contratada deve atender ou superar as prerrogativas estabelecidas e adotadas pelo Anteprojeto, nos quesitos de qualidade, eficiência, durabilidade, segurança, classe de rodovia e níveis de serviço, atendendo solidariamente às normas e instruções aplicáveis.

Deverá constar termo/declaração de compromisso de empregar 5% do total de vagas existentes na contratação da obra desta licitação aos sentenciados, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.430/2011.

Dos projetos: Não serão aceitas propostas de projeto de soluções técnicas inferiores àquelas que se encontram agregadas ao Anteprojeto da Administração.

Caso seja apresentado projeto com solução ou metodologia diversa do Anteprojeto de engenharia, no intuito de entregar produto com melhor desempenho e eficiência benéfica da execução, a contratada deverá apresentar um estudo de vantajosidade técnica, com base nos seguintes parâmetros técnicos:

- Durabilidade da obra comprovadamente igual ou superior a solução técnica do anteprojeto, referente a terraplanagem, pavimentação, dispositivos de drenagem, sinalização, serviços complementares e dispositivos de segurança.
- Características geométricas, de segurança e conforto equivalente ou superior a solução técnica do anteprojeto.
- Grau de Interferências no tráfego durante a execução das obras equivalente ou menor que as interferências dadas pela solução técnica do anteprojeto.
- Grau de Interferências ambientais equivalente ou menor que as interferências dadas pela solução técnica do anteprojeto.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

- Grau de interferência de áreas atingidas e necessidade de desapropriações não previstas no anteprojeto.
- Grau de Interferências na vizinhança (acessos a propriedades, ruídos, poeira, travessias entre outros) equivalente ou menor que as interferências pela solução técnica do anteprojeto.

Os projetos serão analisados pelo DER/PB, que poderá, justificadamente, recusar a solução proposta, solicitar adequações/correções ou aceitar as soluções.

A apresentação do projeto básico e a verificação da compatibilização com o anteprojeto do certame não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública pela elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, bem como pelas etapas subsequentes.

A aceitação ou aprovação pelo DER/PB dos projetos apresentados não exclui a responsabilidade da contratada pelas falhas ou omissões nos projetos, não sendo possível o pleito de aditivos decorrentes de falhas ou omissões nos projetos.

A empresa, ao final da obra, deve apresentar à fiscalização do DER/PB o projeto “as built”.

Das Obras: A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os grupos estipulados nos Quadro 02 - Critérios de Pagamento e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia aprovado, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento às normas e especificações vigentes.

4.0. HABILITAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL, PROFISSIONAL

Conforme a Lei nº 14.133/2021, a documentação necessária à comprovação das qualificações técnicas devem atender às hipóteses previstas no caput do artigo 67 da norma e, no que tange aos atestados, a exigência deverá estar restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com o artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, para a determinação do valor significativo do objeto, a nova Lei de Licitações prevê que devem ser consideradas aquelas parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação, incorporando, assim, a previsão da Portaria nº 108, de 1/2/2008/DNIT, a qual estabelecia, em seu artigo 2º, que "os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4%

*Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902*





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

(quatro por cento)".

4.1. Habilitação Técnica, Operacional E Profissional

- **Capacidade Operacional:** A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- **Capacidade Profissional:** os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no Conselho de Classe competente.

4.2. Capacidade Operacional da Licitante:

- A Licitante deverá comprovar ter elaborado, a qualquer tempo, pelo menos 1 (um) Projeto Básico ou Executivo de Obra de Arte Especial (OAE), com no mínimo 1.000,0 metros de extensão e com área de tabuleiro de no mínimo 22.000,00 m². Ainda será necessária a comprovação de elaboração de projeto de OAE com no mínimo um trecho em balanço sucessivo. Será aceito projeto de OAE em qualquer sistema estrutural, exceto madeira.
- A Licitante deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, pelo menos 1 (uma) obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, com no mínimo 10 km de extensão.
- A Licitante deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, pelo menos 1 (uma) Obra de Arte Especial (OAE), com no mínimo 1.000,0 metros de extensão e com área de tabuleiro de no mínimo 22.000,00 m². Ainda será necessária a comprovação de executado OAE com no mínimo um trecho em balanço sucessivo. Será aceita a execução de OAE em qualquer sistema estrutural, exceto madeira.
- A Licitante deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, pelo menos 1 (uma) OAE com fundação em meio aquático, com no mínimo 20 apoios.
- A Licitante deverá comprovar ter executado o fornecimento e aplicação de aço em OAE na quantidade mínima de 5.500.000,00 kg.
- A Licitante deverá comprovar ter executado em OAE concreto estrutural com resistência mínima de 30 Mpa na quantidade mínima de 35.000,00 m³.

4.2.1. Para atendimento da comprovação técnico-operacional acima serão somados até no máximo dois atestados e/ou certidão por item, para o caso de uma única empresa.

- No caso de participação em Consórcio, será aceito o somatório de até dois atestados e/ou certidão por item por cada empresa participante do consórcio.
- A capacidade técnico-operacional deverá ser atendida pelo conjunto das empresas que participam do consórcio, não sendo obrigatório que todas as

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

empresas, individualmente, atendam aos requisitos exigidos no edital. O consórcio atenderá aos requisitos mínimos exigidos no edital, com o somatório dos seus atestados e/ou certidões de cada empresa componente.

iii. Nos atestados em que a licitante conste como consorciada, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pela licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado, que comprove o percentual de participação no consórcio, ou o atestado não será considerado.

4.2.2. A empresa ou as empresas que serão responsáveis pela parte da construção das obras e que apresentem atestados e/ou certidões para comprovação da capacidade técnico-operacional deverão ter participação relevante no consórcio concorrente.

i. Considerar-se-á participação relevante para fins deste Edital, a participação de, no mínimo, 30% na composição do consórcio concorrente;

ii. A participação mínima de 30% para empresa construtora na composição do consórcio não se aplica à empresas licitantes responsáveis pelo elaboração do projeto básico e executivo.

4.3. Capacidade Profissional: Serviços a Serem Comprovados pelos Profissionais:

Indicação de profissionais acompanhados de Atestados/Certidões/Declarações de execução de serviços similares ao objeto da licitação, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico do CREA, em nome do profissional, como Responsável Técnico/Coordenador pelo respectivo serviço, conforme segue:

Tabela 1 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL	
Quantidade	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS /PROJETO
1	Profissional com Atestado/certidão de Coordenador/Responsável Técnico pela elaboração de Projeto Básico ou Executivo de Obras de Arte Especiais similares às obras do objeto licitado.
1	Engenheiro Geotécnico ou Geólogo com experiência comprovada em investigação geotécnica em ambiente aquático.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902





Tabela 2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL	
Quantidade	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS /OBRA
1	Profissional com Atestado/certidão de Responsável Técnico ou preposto de Execução de Obra de pavimentação asfáltica em CBUQ.
1	Profissional com Atestado/certidão de Responsável Técnico ou preposto de Execução de Obras de Arte Especiais similares à obra do objeto licitado.
1	Profissional com Atestado/certidão de Responsável Técnico ou preposto de Execução de Obras de fundação de OAE, similares à obra do objeto licitado.

- **Obs. 1:** Poderá ser atendido com diversos profissionais, cada um com sua especialidade, ou por profissional(is) que tenha duas ou mais especialidades.
- **Obs. 2:** As Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões) para comprovação da capacidade técnica, operacional e profissional devem ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente, acompanhados das Respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(s) – CAT. Os profissionais deverão estar registrados no CREA ou Conselho Profissional competente.
- **Obs. 3:** Todos os profissionais deverão autorizar a inclusão na equipe da Licitante bem como declarar a disponibilidade para a execução dos serviços, independentemente do vínculo com a licitante.
- **Obs. 4:** Será exigida a participação do(s) profissional(is) apresentados na execução do objeto, para os respectivos serviços, sendo possível a substituição apenas por profissional(is) com experiência equivalente ou superior às do(s) profissional(is) indicado(s) na licitação.

5.0. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá executar os serviços respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, visando atender a legislação vigente, em especial à Instrução Normativa MPOG n° 1, de 19 de janeiro de 2010, indicados abaixo:

- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- Implementação de programa de treinamento de empregados visando o uso racional de energia elétrica e água, bem como redução da geração de resíduos sólidos;
- Promoção da classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

- Implementação de práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização da fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, que se encontra disponível para download no seguinte endereço eletrônico: www.agu.gov.br/ecofont;
- Uso preferencial de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios; adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- Destinação final adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008; adotar práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- Consideração dos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança (individuais e coletivos) necessários para execução dos serviços;
- Consideração de empresas que tenham certificação ambiental nas pesquisas de preços para aquisições de produtos e contratação de serviços;
- Estímulo ao uso de ferramentas digitais e/ou virtuais para a troca de informações entre as equipes envolvidas;
- Proposição de soluções técnicas que considerem a economia na construção, manutenção e operacionalização da infraestrutura que será construída, contemplando a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- Atender a Instrução Normativa MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e os normativos do DNIT pertinentes ao tema; e
- Cumprir a Instrução Normativa nº 61/2021, de 17 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC, ou outro normativo que venha a substituí-la.

6.0. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

Será admitida a possibilidade de consórcios, limitados a 03 (três) empresas, visto que o objeto licitado inclui a elaboração de Projetos, Execução de Obras de Arte Especial – OAE, Implantação e Pavimentação de Rodovias.

A associação em consórcios de até três empresas permitirá a soma da capacidade técnica e financeira para fins de habilitação, propiciando o aumento da competitividade, dada a participação de um maior número de licitantes. A empresa líder, necessariamente, deverá ser uma das empresas de execução das obras.

A decisão deste órgão de limitar a 03 (três) a quantidade de componentes dos Consórcios no presente ETP decorreu das análises técnicas prévias à licitação, no qual a permissão indiscriminada de consorciados, dado o elevado grau de complexidade desta contratação, põe em risco a competitividade do processo, já que um consórcio poderia reunir ilimitadas empresas sem experiência profissional para tanto, podendo reduzir drasticamente o número de participantes no certame.

*Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902*





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

A limitação evita o fracionamento excessivo de responsabilidades, favorecendo a excelência na qualidade do serviço, e facilitando a fiscalização da contratação pela Administração.

Não há também na legislação vigente e/ou dispositivo que vede a restrição ao número de consorciados e, até mesmo, a proibição da participação de consórcios, portanto, a conveniência de admitir, em procedimento licitatório, a participação dos mesmos e a quantidade de componentes, é decisão meramente discricionária da Administração.

No tocante a participação de cooperativas a lei 14.133 disciplina o assunto da seguinte forma:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Portanto, caso a cooperativa atenda as condições estabelecidas nesse edital e atenda a toda legislação pertinente, poderá participar da presente licitação.

7.0. EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE DO PRODUTO OU DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO

Para o início da execução da obra será necessária apresentação das provas de calibragem dos equipamentos utilizados para a execução do pavimento flexível ou rígido.

8.0. DA ADOÇÃO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E UTILIZAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 6º, inciso XXXII, da Lei n. 14.133/11, contratação integrada é o regime de contratação/execução de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

A opção pelo regime de contratação/execução integrada ocorreu por força da necessidade de ampliar a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

*Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902*





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

O DER/PB entende que este regime de contratação/execução é o mais adequado para esta licitação, tendo em vista que as empresas poderão prever diversas técnicas e metodologias para a finalidade a que esta obra se destina.

De fato, considerando que na contratação integrada o licitante vencedor se responsabiliza por projetar, executar e entregar a obra integralmente pronta, entende-se que este poderá buscar adotar formas de alcançar inovações tecnológicas e técnicas para a melhor execução do projeto e obra, sem olvidar que, ainda assim, é obrigado a atingir os patamares estabelecidos pela Administração no Anteprojeto.

Vale dizer, trata-se de um sistema que busca maneiras inovadoras e técnicas de eficiência para execução da obra, todavia, com grande controle de parâmetros realizado pelo Estado.

A ideia é que a contratação realizada de forma integral, seguindo cronograma físico medido por etapas, contenha foco no resultado, contudo mantendo a preocupação quanto aos demais aspectos pertinentes à obra, inclusive o socioambiental.

Todas as possíveis soluções e metodologias propostas pela Contratada devem atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, os critérios de desempenho e a funcionalidade. Todas as soluções propostas serão avaliadas e aprovadas pelo DER/PB, de acordo com os critérios estabelecidos nos Atos Preparatórios. Se constatado que não atendem aos objetivos, as soluções serão rejeitadas e deverão ser apresentadas novas alternativas.

Há que se ressaltar que a nova lei de licitações se atentou a estabelecer mecanismos que garantam a segurança da contratação para a Administração Pública. Veja-se, por exemplo, a vedação à alteração dos valores contratuais, conforme previsão do art. 133 da Lei 14.133/21, a qual prevê situações excepcionais e restritas em que os valores de contratação podem ser alterados.

Outrossim, tratando-se de obra de grande vulto, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o Contratante e Contratada (art. 22, §3º da Lei 14.133/21). De igual modo, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução de projeto básico, serão necessariamente alocados como responsabilidade da contratada.

Assim, dentre os principais elementos avaliados para escolha da modalidade de contratação integrada, destacamos:

- Busca no mercado pela aplicação das melhores técnicas e metodologias, gerando economia e eficiência na contratação;
- Busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos;
- Aproximar as contratações públicas das sistemáticas utilizadas no setor privado;
- Compartilhar com a Contratada os riscos inerentes a este empreendimento, que em contratações do tipo concorrência pública recaem apenas para o Contratante.

Em suma, denota-se que o DER/PB optou pela utilização da Contratação Integrada neste certame buscando modernizar a contratação e trazer efetividade e eficácia nessa importante obra.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

9.0. DA JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

A justificativa para utilização da modalidade de concorrência presencial em detrimento da eletrônica, conforme estabelece o §2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Nesse sentido, verifica-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu como regra a utilização da forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, nada obstante, a própria norma traz a possibilidade de se adotar a forma presencial, desde que motivada.

Dessa maneira, tem-se que este Estado ainda está em processo de ajuste no seu sistema eletrônico para realização de licitações, de modo a estar ajustado a parametrizado com as inovações trazidas pela Lei 14.133, de 2021.

Desse modo, em conformidade com art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa SEAD nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023 (publicada no D.O.E, na data de 11 de novembro de 2023), nas licitações pelo critério de julgamento pro menor preço ou maior desconto, justifica-se a utilização da modalidade presencial, pois sistema eletrônico para realização de licitações do Estado da Paraíba ainda não foi ajustado para abarcar a modalidade eletrônica.

Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade.

Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantindo a lisura do certame.

Diante do acima exposto, justifica-se a realização de CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL.

10.0. DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O parcelamento do objeto, via de regra, em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

Entretanto, a divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado.

No caso em apreço, por se tratar de obra, não se justifica o parcelamento do objeto:

- Por razões técnicas operacionais, o parcelamento do objeto desta contratação se mostra inviável, dado que grande parte dos serviços a serem realizados devem obedecer, obrigatoriamente, uma seqüência construtiva, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas, o que torna inexecutável o parcelamento.
- É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas de modo que a obra, na sua integralidade, seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e discussões sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos.

Por esses motivos, caso fossem realizados o parcelamento da obra por intermédio de licitações distintas ou realizada a separação por lotes, ocorreria um maior dispêndio aos cofres públicos, por força de gastos para a realização de diversos certames e gestão de inúmeros contratos apartado, comprometendo o resultado pretendido, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços. Com efeito, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos”.

11.0. DESAPROPRIAÇÃO

Caberá ao DER/PB elaborar o Projeto de Desapropriação e a responsabilidade pela indenização e desapropriação de bens e imóveis atingidos pelo projeto, de modo a deixar a faixa de domínio livre e desimpedida.

Caso a Contratada opte por soluções alternativas ao projeto geométrico, que resulte em um aumento de áreas a serem desapropriadas, bem como pela alteração de propriedades, o ônus financeiro da desapropriação destas áreas adicionais deverá ser absorvido pela Contratada.

No que tange à eventual diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados, a distribuição objetiva dos riscos entre as partes está consignada na Matriz de Risco.

12.0. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A Contratada deverá implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/21, adotando o programa de Integridade da CGU, disponível no link: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/pacto-brasil>.

*Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902*





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o 25, § 4º, da Lei nº 14.133/21, a contratada estará sujeita a inexecução parcial do contrato, devendo a contratante tomar as providências cabíveis para a rescisão unilateral do contrato, nos termos previstos na cláusula 11.7 do Edital.

13.0. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O DER/PB contratou, sob a modalidade Carta Convite nº 06/2023 (PBDOC: DER-PRC-06963/2023; Contrato PJ-054/2023), a empresa SEPLANE para elaboração do Anteprojeto e Estudos Ambientais, que apontaram as diretrizes e medidas ambientais pertinentes à obra em tela.

A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) competirá a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório Impacto Ambiental (EIA/RIMA), tal como reza o Anteprojeto.

Ao DER/PB competirá auxiliar, no que for necessário, as equipes responsáveis da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e providenciar junto à Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA as licenças ambientais da obra.

As intervenções de infraestrutura ou soluções mitigadoras, previstas nos planos e programas ambientais do empreendimento, alvo do EIA/RIMA, deverão ser executados por intermédio de empresa contratada pelo DER/PB, a partir do cronograma de execução estabelecido no prognóstico do EIA/RIMA e nas condicionantes ambientais para licenças e autorizações respectivas.

O DER/PB só dará a ordem de início dos serviços de execução da obra com a Licença de Instalação, bem como as suas respectivas condicionantes.

Os danos ambientais ocasionados por culpa exclusiva da empresa vencedora do certame serão de sua inteira responsabilidade.

14.0. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O DER/PB indicará, por meio de Portaria, um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistirão nos critérios a serem estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

- os resultados alcançados pela Contratada;
- a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

14.1. Cronogramas

O cronograma físico financeiro a ser proposto pela licitante, conforme modelo constante no Quadro 01, deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executados pela Contratada, sendo o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma deverá ser ajustado o Quadro 02 – Critérios de Pagamento, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

A Contratada deverá desenvolver a planilha, utilizada para planejamento de atividades e desembolsos proporcionais em dinheiro, em que na vertical são relacionados os Grupos de Serviços anteriormente definidos, que irão ocorrer em um determinado período e na horizontal os meses em que eles deverão ocorrer.

Uma segunda versão dessa programação deverá ser entregue à Administração em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, em formato compatível com a ferramenta MS Project® ou Excel. Posteriormente à conclusão e aceitação do Projeto Básico/Executivo, deverá a contratada apresentar nova programação, já levando em conta o Projeto desenvolvido.

15.0. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme já apontado no item 13.0, a presente contratação será objeto de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório Impacto Ambiental (EIA/RIMA) a ser realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), no qual será avaliado e especificado a intensidade e dimensão do impacto no meio ambiente.

Logo, as intervenções de infraestrutura ou soluções mitigadoras estarão definidas, com precisão, nos planos e programas ambientais descritos no EIA/RIMA.

À vista disso, no momento da realização do ETP, não foi possível descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, conforme dispõe o art. 18, §1, XII, da Lei n. 14.133/2021;

16.0. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

a) Modalidade de Contratação: Concorrência

A escolha da modalidade concorrência para a presente licitação se fundamenta em diversas razões que asseguram a eficiência e a transparência do processo, conforme destacado a seguir:

- **Natureza Especial da Obra e Serviço de Engenharia:** A natureza especial da obra e serviço de engenharia, conforme previsto no artigo 6º, XXI, b da Lei 14.133/2021, justifica a adoção da modalidade concorrência. Esta modalidade permite uma seleção mais criteriosa e técnica, garantindo a contratação de empresas capacitadas para executar projetos de maior complexidade.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

- **Exclusão de Outras Modalidades:** O caráter específico da obra e serviço de engenharia exclui a possibilidade de utilização de outras modalidades de licitação, como o pregão, conforme estabelecido no artigo 29 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Assim, a concorrência se apresenta como a opção mais adequada e compatível com a natureza do empreendimento.
- **Grande Vulto do Empreendimento:** O valor elevado da obra, superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), confere-lhe um grande vulto, o que demanda uma modalidade de licitação que propicie ampla participação e competitividade dos interessados. A concorrência, nesse contexto, permite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por meio de uma disputa justa e equitativa entre os licitantes.

Portanto, a escolha da modalidade concorrência para esta licitação se justifica pela natureza especial da obra, pela exclusão das demais modalidades previstas em lei e pelo grande vulto do empreendimento, garantindo assim um processo licitatório transparente, competitivo e capaz de assegurar a contratação da melhor proposta para a execução do projeto em questão.

b) Critério de Julgamento: Menor Preço

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço no processo licitatório em mote considerou aos seguintes aspectos:

- **Economicidade e Eficiência:** O critério de menor preço visa garantir a contratação da proposta que represente o menor custo para a administração pública, assegurando a economicidade dos recursos públicos e promovendo a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
- **Transparência e Objetividade:** O critério de menor preço é claro, objetivo e de fácil compreensão, o que promove a transparência no processo licitatório. É dizer, permite que todos os participantes saibam exatamente quais são os critérios de seleção e como serão avaliadas as propostas apresentadas.
- **Ampliação da Concorrência:** O critério de menor preço tende a atrair um maior número de participantes, uma vez que muitas empresas optam por competir oferecendo preços mais baixos. Isso contribui para aumentar a concorrência e garantir uma maior variedade de opções para a administração pública.
- **Facilidade de Comparação:** O critério de menor preço permite uma comparação direta entre as propostas apresentadas, facilitando a análise e seleção da melhor oferta. Isso evita subjetividades na avaliação e possibilita uma escolha fundamentada em critérios objetivos.
- **Atendimento ao Interesse Público:** O critério de menor preço visa garantir que os serviços ou produtos contratados pela administração pública sejam adquiridos pelo menor custo possível, maximizando o benefício para a sociedade e atendendo ao interesse público.
- **Previsão Legal:** O critério de menor preço é previsto em lei como uma das modalidades de julgamento de licitações públicas, o que confere respaldo jurídico à sua adoção. Ademais, está alinhado com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Dito isto, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço na presente contratação pode ser justificada com base nos princípios da economicidade, transparência, ampliação da concorrência, facilidade de comparação, atendimento ao interesse público e previsão legal. Esses fundamentos asseguram a legitimidade e a adequação desse critério para a seleção da melhor proposta em uma licitação pública.

c) Modo de disputa: Fechado e Aberto

O modo de disputa fechado e aberto foi escolhido por se revelar mais vantajoso a Administração Pública. Afinal de contas, sob esse formato, as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação. Posteriormente, os licitantes apresentarão seus lances em sessão pública, seguindo uma ordem decrescente, fomentando a competição entre os participantes e, por conseguinte, incentivando uma maior economia para a Contratante.

17.0. DA JUSTIFICATIVA PARA OS ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Com base na nova lei de licitação Nº 14.133/21, os índices econômicos têm a finalidade exclusiva de selecionar licitantes que possuam capacidade econômico-financeira suficiente para garantir a execução integral do contrato. O objetivo principal é evitar que empresas irresponsáveis e sem respaldo financeiro participem e vençam a licitação, mas não tenham capacidade de concluir a obrigação contratada durante a execução.

Os índices comumente adotados em editais de licitação incluem o Índice de Liquidez Geral (ILG), o Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo Índice de Solvência Geral - ISG). A inclusão desses indicadores no edital em análise é considerada normal e habitual.

Para os três índices mencionados (ILG, ILC, ISG), é recomendável e comum que o resultado seja " ≥ 1 " para comprovar a boa situação financeira da empresa, indicando um equilíbrio nas contas da companhia de qualquer setor. Quanto maior o resultado, teoricamente melhor seria a condição financeira da empresa.

No entanto, é importante reconhecer que existem exceções, uma vez que o conceito de "boa situação financeira" deve ser avaliado no contexto das circunstâncias fático-jurídicas que determinam a "qualificação econômico-financeira" para garantir a execução de um contrato administrativo.

18.0. DA JUSTIFICATIVA PARA AS EXIGÊNCIAS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E PROPOSTA

- GARANTIA DA PROPOSTA

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Com base na nova lei de licitação 14.133, a garantia da proposta continua sendo uma exigência da Administração Pública para as empresas que fornecem bens e serviços. Essa exigência, que é solicitada no edital de uma licitação, tem como principais objetivos:

- i. Desclassificar empresas irresponsáveis, garantindo que apenas empresas sérias e comprometidas participem do processo de licitação.
- ii. Provar a qualificação econômico-financeira da empresa, assegurando que ela tenha condições financeiras de cumprir o contrato e entregar os bens ou serviços solicitados.
- iii. Comprovar o funcionamento e a existência da empresa, garantindo que ela seja uma entidade legalmente estabelecida e em atividade.
- iv. Demonstrar a aptidão dos sócios/representantes da empresa para contrair obrigações com a Administração Pública, assegurando que eles possuam a capacidade técnica e jurídica necessária para assumir compromissos com o setor público.

Dessa forma, a exigência da garantia da proposta visa garantir a lisura, a transparência e a eficiência nos processos de licitação, contribuindo para a seleção de empresas qualificadas e a promoção do interesse público.

• GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia contratual nas licitações serve para que o poder público tenha uma forma de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato.

A garantia de execução contratual deve ser solicitada para o vencedor da licitação. A garantia não pode ser maior que 5% do valor do contrato, exceto quando se tratar de fornecimentos, obras e serviços de grande vulto, alta complexidade técnica e altos riscos financeiros.

A garantia de proposta em licitação serve para verificar se os participantes do processo seletivo correspondem às exigências financeiras do projeto. Também analisa se as empresas têm a qualificação e o comprometimento necessários para executar a obra ou serviço.

João Pessoa - PB, ____ de _____ de 2024

Engº José Arnaldo Souza Lima
Diretoria de Planejamento e Transportes do DER/PB

*Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902*

20



Assinado com senha por [DER21449] [SENHA] JOSÉ ARNALDO SOUZA LIMA em 05/04/2024 - 12:26hs.
Documento Nº: 4758410.36947574-844 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4758410.36947574-844>



SHMOFN202400267A